UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 31001622

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PALIPERIDONA

PREÇO BASE: € 134.256,62

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 16.º, ponto ii) da alínea e) n.º 1 do Art.º 24.º e Art.os 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 4

CLÁUSULA 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5

CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 5

CLÁUSULA 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA, DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA 5

CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE 6

CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 6

CLÁUSULA 9.ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7

CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS 8

CLÁUSULA 11.ª - CAUÇÃO 8

CLÁUSULA 12.ª - SEGURO 9

CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9

CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES 10

CLÁUSULA 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10

CLÁUSULA 16.ª - RESPONSABILIDADE 11

CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO 11

CLÁUSULA 18.ª - ATOS DE TERCEIROS 12

CLÁUSULA 19.ª - PUBLICIDADE 13
CLÁUSULA 20.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 13
CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
CLÁUSULA 22.ª - CONFIDENCIALIDADE 15
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 15
CLÁUSULA 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
CLÁUSULA 25.ª - GESTOR DO CONTRATO 16
CLÁUSULA 26.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17
PARTE II – Cláusulas Especiais/ TÉCNICAS 17
CLÁUSULA 27.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 17
CLÁUSULA 28.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 19
CLÁUSULA 29.ª - CATÁLOGOS E LITERATURA 20
CLÁUSULA 30.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO 20
CLÁUSULA 31.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO 20
CLÁUSULA 32.ª - INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES 21
CLÁUSULA 33.ª - CONFORMIDADE DOS BENS 21

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para o **FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PALIPERIDONA PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E, adiante designada por ULSCB, EPE, com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: *www.ulscb.min-saude.pt*; Email: *aprovisionamento@ulscb.min-saude.pt*; Telefone: *(351) 272 000 270/104;* Fax: *(351) 272 000 121* e plataforma electrónica www.acingov.pt , adiante designada por entidade adjudicante ULSCB.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

1. Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
2. Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
3. As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução do fornecimento;

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 1.1. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 1.3. O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 1.4. A proposta do Adjudicatário;
 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 2.1. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 2.2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer fornecimentos a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA, DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, **entra em vigor na data da sua outorga e termina a 31-12-2022,** em conformidade com os respetivos termos e condições do presente

Caderno de Encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo máximo de entrega dos bens é de 3 (três) dias seguidos após requisição da ULSCB.

CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base fixado é de **134.256,62€ (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, e que corresponde ao preço máximo que a ULSCB se dispõe a pagar pelo **fornecimento de medicamento Paliperidona** nas quantidades e com as características constantes da **Cláusula 28.ª** do presente Caderno de Encargos e respetivas prestações complementares.
2. O preço base indicado no ponto antecedente foi fixado atendendo ao custo médio unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a ULSCB, EPE, **por Artigo indicado na Tabela constante da Cláusula 28.ª do presente caderno de encargo**s, pagará ao Adjudicatário, unicamente o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da adjudicada, às quantidades de bens efetivamente requisitadas e fornecidas.
4. A ULSCB, EPE reserva-se o direito de, por Artigo, não adquirir a totalidade das quantidades de bens indicadas na tabela constante da **Cláusula 28.ª** do caderno de encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que titulo for.

CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos,

competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).

4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
5. No decurso do fornecimento a ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local do fornecimento a realizar comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

CLÁUSULA 9.ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos números 10 a 13 da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ULSCB, EPE, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e aceitação do bem objeto do contrato.
4. O pagamento só será devido para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos de bens que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta do bem a fornecer.
9. A ULSCB, EPE pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.
10. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
11. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, ainda poderão ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, desde que o cocontratante seja uma micro, pequena e média empresa e até 31 de dezembro de 2022.
12. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
13. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 11.ª - CAUÇÃO

1. Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 12.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 1.1 Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 1.2 Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não executar os fornecimentos no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 1.2 Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de **2%** (**dois por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 4.1 Forem excedidos os respetivos prazos, ou,
 4.2 O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na **Cláusula 11.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.
4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 16.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento de bens contratado sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 2.1 Se o Adjudicatário transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 14.ª n.º 5** do presente Caderno de Encargos**;**

2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;

2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;

2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimento na execução do fornecimento de bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 19.ª - PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

CLÁUSULA 20.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento de bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
 1.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

1.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

1.3. Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

1.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;

1.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

1.6. Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

1.7. Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

1.8. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento do bem, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

1.9. Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

1.10. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

1.10.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

1.10.2. A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

1.11. A qualquer qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

CLÁUSULA 22.ª - CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
 - 3.1 Se encontre disponível para o público em geral;
 - 3.2 Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 3.2.1 Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;
 - 3.2.2 Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;
 - 3.2.3 Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
 - 3.3 A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não

proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indeminização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CLÁUSULA 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 25.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
 2.1 O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CLÁUSULA 26.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

PARTE II – Cláusulas Especiais/ TÉCNICAS

CLÁUSULA 27.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 1.1 Realizar o fornecimento dos bens objeto do contrato, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, e em conformidade com as especificações técnicas indicadas na **Cláusula 28.ª** do presente caderno de encargos;
 1.2 Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 1.3 Cumprir todas as formalidades e exigências do INFARMED, IP no que concerne à comercialização de bens proveniente de país fora da Comunidade Europeia;

1.4 Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;

1.5 Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

1.6 Permitir que a ULSCB, EPE acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;

1.7 Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, EPE, nomeadamente, pontos de situação;

1.8 Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

1.9 Garantir a notificação por escrito à ULSCB, EPE, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e, objeto do presente procedimento.

1.10 Garantir que o transporte e, armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável ao material objeto do presente caderno de encargos;

1.11 Assegurar que durante o todo período de execução contratual os bens a fornecer têm Autorização de Introdução no Mercado (AIM) ou AIM renovada pelo INFARMED, I.P., sem prejuízo do disposto nos números **2 e 3** da presente cláusula;

1.12 Garantir que o transporte, armazenamento e acondicionamento dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável ao fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, designadamente assegurar, que os bens não sejam contaminados por outros produtos ou materiais, não estejam sujeitos a condições inapropriadas de calor, frio, luz, humidade ou outros fatores adversos, nem à ação de microrganismos ou agentes;

1.13 Assegurar o cumprimento no disposto no Regulamento anexo à Deliberação n.º 047/CD/2015 de 19 de março, do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., que contém as boas práticas de distribuição de medicamentos para uso humano.

1.14 Garantir a notificação por escrito à ULSCB relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e que são objeto do presente procedimento.

2. No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado, ou não obterem a renovação do AIM (Autorização de Introdução no Mercado), o Adjudicatário deverá solicitar à ULSCB a sua substituição por outro bem, de caraterísticas idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da ULSCB.
3. No caso de a ULSCB não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do Adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a caducidade do contrato a celebrar, sem que tal facto confira ao Adjudicatário direito a ser indemnizado seja a que titulo for.

CLÁUSULA 28.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CHNM	Designação do material por componente	Quantidade Un
10104346	Paliperidona 100 mg Susp inj LP Ser IM	30
10104353	Paliperidona 150 mg Susp inj LP Ser IM	120
10121776	Paliperidona 175 mg Susp inj LP Ser 0.875 ml IM	10
10121826	Paliperidona 263 mg Susp inj LP Ser 1.315 ml IM	6
10121705	Paliperidona 350 mg Susp inj LP Ser 1.75 ml IM	12
10104360	Paliperidona 50 mg Susp inj LP Ser IM	30
10104385	Paliperidona 75 mg Susp inj LP Ser IM	8
10121783	Paliperidona 525 mg Susp inj LP Ser 2.625 ml IM	50

1. Os bens a fornecer deverão ainda observar os seguintes termos:
 1.1 Deverão ser entregues em embalagens que garantam suficiente proteção/conservação, referenciando exteriormente o produto embalado e devidamente rotulado, o prazo de validade, o número de unidades que contém e o nome do fornecedor ou fabricante;
 1.2 O Sistema de embalagem e rotulagem deve cumprir o aprovado pelo infarmed no âmbito da AIM ou revalidação do mesmo.
 1.3 O sistema de distribuição deve garantir a manutenção da cadeia de frio.
 1.4 Deverão ter um prazo de validade mínimo de **18** (**dezoito**) **meses**, após a entrega;
 1.5 Deverão ser rotulados em Português.

CLÁUSULA 29.ª - CATÁLOGOS E LITERATURA

1. O Adjudicatário deve fornecer na data da entrega dos bens objeto do contrato, literatura e instruções de utilização, em língua portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização.
2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 30.ª - Local de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens a fornecer, serão entregues na Receção de Encomendas (piso 2), do Serviço de Compras e Logística (Aprovisionamento) da ULSCB, EPE, na morada indicada na cláusula 2ª, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, dos bens são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A colocação dos bens fornecidos no espaço físico da ULSCB, EPE é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB, EPE.

CLÁUSULA 31.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se os mesmos corresponderem às características, especificações e requisitos técnicos indicados no presente caderno de encargos, e na respetiva **Cláusula 28.ª** do presente caderno de encargos.
2. A quantidade total indicada na **Cláusula 28.ª** do presente caderno de encargos é uma estimativa indicativa, e nesse sentido a ULSCB, EPE reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for
3. No decurso do prazo de execução contratual, os bens, **serão parciais e periodicamente requisitados através de notas de encomenda a emitir pela ULSCB** ao adjudicatário, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas com a antecedência necessária.
4. Após requisição da ULSCB, EPE, via fax ou por correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada, no mais curto espaço de tempo e em estrito cumprimento pelo prazo máximo de entrega estipulado na **Cláusula 6.ª n.º 2** do presente caderno de encargos**,** e no horário seguinte: **entre as 09H00 e as 16H00**.

5. Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa / transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 - Designação do bem e do procedimento;
 - Quantidade (em unidades e por extenso);
 - Assinada pelo Responsável do ULSCB, EPE que recebeu os bens, datada e com carimbo do Serviço.
6. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários à correta utilização daqueles.
7. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações DA ULSCB, EPE, são da responsabilidade do Adjudicatário.
8. O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados.
9. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens encomendados.

CLÁUSULA 32.ª - INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a ULSCB, EPE, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características definidas na **Cláusula 28.ª** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de verificações, se solicitado o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

CLÁUSULA 33.ª - CONFORMIDADE DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, designadamente, na **Cláusula 28.ª** do presente caderno de encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB, EPE por qualquer inconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer.

3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem inconformidades ou os bens não sejam os adequados para os fins a que se destinam definidos na **Cláusula 28.ª** do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ULSCB, EPE informa por escrito, o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
4. No caso previsto no número anterior, deverá o Adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **3** (**três**) **dias seguidos** a contar da data da comunicação da ULSCB, EPE.

O Conselho de Administração da ULSCB, EPE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública